## PREFEITURA DE SÃO BORJA

Número 211

São Borja, quinta-feira, 09 de agosto de 2018

## **GABINETE DO PREFEITO**

#### DECRETO Nº 17.784, DE 7 DE AGOSTO DE 2018.

"Abre **Crédito Adicional Suplementar** no Orçamento Geral do Município de São Borja, no valor de **R\$ 180.160,00** (cento e oitenta mil, cento e sessenta reais)

O PREFEITO de São Borja, em exercício, nos usos das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 50, inciso VIII e nos termos do Artigo 31, I, "c", ambos da Lei Orgânica do Município e em conformidade com o Artigo 6°, inciso I, da Lei Municipal nº 5.294, de 15 de Dezembro de 2017.

Art.1º - Fica aberto ao Orçamento Geral do Município de São Borja, Lei Municipal nº 5.294, de 15 de Dezembro de 2017, um Crédito Adicional Suplementar no valor global de R\$ 180.160,00 (cento e oitenta mil, cento e sessenta reais), para atender a seguinte programação:

07	SECRETARIA MUNIC. DE PLANEJ., ORÇAMENTO E PROJETOS	
01	GABINETE DO SECRETARIO E UNIDADES SUBORDINADAS	
2.030	Manutenção das Atividades da Secretaria	
3.3.90.14 .00.00.00 .00.0001	(207) Diárias – Pessoal Civil	600,00
3.3.90.39 .00.00.00 .00.0001	(213) Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	560,00
11	SEC. MUNIC. DA CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER	
01	GABINETE DO SECRETARIO E UNIDADES SUBORDINADAS	
2.197	Manutenção das Atividades da Secretaria	
3.3.90.30 .00.00.00 .00.0001	(1118) Material de Consumo	5.000,00
3.3.90.39 .00.00.00 .00.0001	(1124) Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	8.000,00
12	SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO	
02	EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL	
2.125	Manutenção da Educação Básica – Salário Educação	
4.4.90.52 .00.00.00 .00.1028	(1363) Equipamentos e Material Permanente	5.000,00

12	CECDETADIA MUNICIDAL	
12	SECRETARIA MUNICIPAL	
	DA EDUCAÇÃO	
02	EDUCAÇÃO INFANTIL E	
	ENSINO FUNDAMENTAL	
2.243	Manutenção do Transporte	
	Escolar – Ensino	
	Fundamental	
3.3.90.30	(1413) Material de Consumo	161.000,00
.00.00.00		
.00.1028		

Art. 2º - Os créditos a que se refere o Artigo 1º, terão como recursos para o seu atendimento a redução parcial no valor de R\$ 180.160,00 (cento e oitenta mil, cento e sessenta reais) das seguintes dotações orçamentárias do Orçamento Geral do Município:

07	SECRETARIA MUNIC. DE PLANEJ., ORÇAMENTO E PROJETOS	
01	GABINETE DO SECRETARIO E UNIDADES SUBORDINADAS	
2.030	Manutenção das Atividades da Secretaria	
3.3.90.33 .00.00.00 .00.0001	(210) Passagens e Despesas com Locomoção	800,00
07	SECRETARIA MUNIC. DE PLANEJ., ORÇAMENTO E PROJETOS	
05	PLANEJAMENTO URBANO	
2.036	Departamento de Urbanização – DEPURB – Fiscalização, Obras e Posturas	
3.3.90.35 .00.00.00 .00.0001	(225) Serviços de Consultoria	90,00
3.3.90.36 .00.00.00 .00.0001	(226) Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	90,00
4.4.90.39 .00.00.00 .00.0001	(228) Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	90,00
07	SECRETARIA MUNIC. DE PLANEJ., ORÇAMENTO E PROJETOS	
06	PROJETOS E EDIFICAÇÕES	
2.037	Departamento de Projetos e Edificações Públicas - DPE	
4.4.90.39 .00.00.00 .00.0001	(235) Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	90,00
11	SEC. MUNIC. DA CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER	
01	GABINETE DO SECRETARIO E UNIDADES SUBORDINADAS	



## PREFEITURA DE SÃO BORJA

Número 211

São Borja, quinta-feira, 09 de agosto de 2018

1.026	Aquisição de Equipamentos	
	e Material Permanente	
4.4.90.52	1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1	10.000,00
.00.00.00	Material Permanente	
.00.0001		
11	SEC. MUNIC. DA CULTURA,	
	TURISMO, ESPORTE E	
	LAZER	
02	PROMOÇÃO DA CULTURA	
2.161	Manutenção dos Museus	
3.3.90.32	(1180) Material, Bem ou	1.000,00
.00.00.00	Serviço para Dist. Gratuita	
.00.0001	-	
3.3.90.39	(1182) Outros Serviços de	2.000,00
.00.00.00	Terceiros – Pessoa Jurídica	
.00.0001		
12	SECRETARIA MUNICIPAL	
	DA EDUCAÇÃO	
02	EDUCAÇÃO INFANTIL E	
	ENSINO FUNDAMENTAL	
2.125	Manutenção da Educação	
	Básica – Salário Educação	
3.3.90.39	(1359) Outros Serviços de	5.000,00
.00.00.00	Terceiros – Pessoa Jurídica	
.00.1028		
12	SECRETARIA MUNICIPAL	
	DA EDUCAÇÃO	
02	EDUCAÇÃO INFANTIL E	
	ENSINO FUNDAMENTAL	
2.243	Manutenção do Transporte	
	Escolar – Ensino	
	Fundamental	
4.4.90.52	(1421) Equipamentos e	161.000,0
.00.00.00	Material Permanente	0
.00.1028		

Art.3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 7 de agosto do ano de 2018.

# Roque Langendolff Feltrin, Vice-Prefeito,

No exercício do cargo de Prefeito.

Registre-se e publique-se:

Publicado nesta data no Diário Oficial do Município de São Borja – DOESB (www.saoborja.rs.gov.br) em:09/08/2018 Chefe de Gabinete.

DECRETO Nº 17.785, DE 9 DE AGOSTO DE 2018.

Dá nova redação ao Art.1°, IX, do Decreto Municipal 17.099/2017, que "Nomeia os integrantes do Conselho Superior do Plano Diretor e revoga o Decreto nº 16.538/2016", alterando seus membros.

#### O PREFEITO DE SÃO BORJA, EM

**EXERCÍCIO,** no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 50, incisos VIII, e nos termos do artigo 31, inciso I, alínea "h", ambos do dispositivo da Lei Orgânica do Município, e,

**Considerando** o artigo 1º da Lei Complementar nº 091, de 03 de junho de 2016;

#### **DECRETA:**

Artigo 1º, IX, do Decreto Municipal nº 17.099/2017, alterando seus membros, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.1° (...):

IX - representantes do Sindicato Rural:

Titular: ALBANO ANTÔNIO STRIEDER

Suplente: LICURGO FRANÇOIS MOTTA"

**Art. 2°.** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

São Borja, 9 de Agosto do ano de 2018.

#### Roque Langendolff Feltrin,

Vice-Prefeito, no exercício do cargo de Prefeito.

Registre-se e publique-se:

Publicado no Diário Oficial de São Borja, DOESB(www.saoborja.rs.gov.br) em: 09/08/2018

Reinaldo Menezes Garcia, Chefe de Gabinete.

#### DECRETO Nº 17.780, DE 1 DE AGOSTO DE 2018.

"Decreta a reversão do Imóvel doado através da Lei 4.484/2011 e dá outras providências."

Reinaldo Menezes Garcia,



## PREFEITURA DE SÃO BORJA

Número 211

São Borja, quinta-feira, 09 de agosto de 2018

O PREFEITO DE SÃO BORJA, em

**exercício,** no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 50, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e,

**Considerando,** o artigo 1º da Lei 4.484/2011, que autoriza a doação de terreno do Município de São Borja, registrado na Matrícula nº 22.754 do Cartório de Registro de Imóveis, para a Empresa Steffen Bebidas LTDA;

**Considerando,** O artigo 2º da Lei 4.484/2011:

Considerando, a Carta de Comunicação da Empresa Steffen Bebidas LTDA, com a devida devolução do Imóvel para o Município de São Borja, protocolo eletrônico nº 18791/2018:

#### **DECRETA:**

Art. 1º. Fica Decretada a REVERSÃO do Imóvel urbano com área de terra, com a extensão de 3.704,88m2 (três mil, setecentos e quatro metros e oitenta e decímetros quadrados), dentro das seguintes confrontações e dimensões: NORTE, com terreno da empresa Steffen Bebidas Ltda, medindo 124,20m; SUL, com terreno de Cereais Butuí Ltda, medindo 124,20m; LESTE, com o rua Liberdade, medindo 29,85m; e OESTE, com a Avenida Tancredo Neves, medindo 30,00m, devidamente registrado na matrícula nº 22.754 do Cartório de Registro de Imóveis de São Borja, devendo a Secretaria da Administração proceder com a documentação pertinente a transferência da propriedade em favor do Município.

**Art. 2º.** Determino que seja providenciado pela Secretaria da Administração a demarcação e divisão do terreno, com a imissão do Município na Posse.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 1 de agosto do ano de 2018.

Roque Langendolff Feltrin, Vice-Prefeito No exercício do Cargo de Prefeito Registre-se e publique-se:

Publicado, nesta data, no diário oficial do Município de São Borja – DOESB (www.saoborja.rs.gov.br) em:09/08/2018

Reinaldo Menezes Garcia, Chefe de Gabinete.

#### LEI Nº 5.407, DE 09 DE AGOSTO DE 2018.

"Autoriza o Município de São Borja, conforme Lei Complementar n 099/2017, de 26 de dezembro de 2017, Código Tributário Municipal, a receber, por transação tributária, bens móveis e serviços de qualquer natureza e dá outras providências."

#### O PREFEITO DE SÃO BORJA.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 50, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

- **Art. 1º** Fica o Município de São Borja autorizado a receber, por transação tributária, bens móveis e serviços de qualquer natureza, excepcionalmente e somente nas hipóteses que entender vantajoso para o erário municipal e, após exauridas outras possibilidades de cobrança que viabilizem o ingresso de recursos financeiros ou patrimoniais no erário publico municipal.
- § 1º Os casos passíveis e de interesse da Administração Municipal serão definidos pela Secretaria Municipal da Fazenda e autorizados por Decreto do Poder Executivo, através do Prefeito do Município, podendo, também, ser proposto pela parte interessada, sujeito passivo da obrigação tributária.
- § 2º A transação é o ato jurídico que se aperfeiçoa e extingue o crédito tributário após o cumprimento integral das obrigações e condições pactuadas nas cláusulas do respectivo termo.
- § 3º A transação não autorizará restituição ou compensação de importâncias já pagas, compensadas ou incluídas em parcelamentos cuja opção se tenha verificado anteriormente a celebração do respectivo termo.
- § 4º Os levantamentos dos débitos, formas de cumprimento das obrigações, seja com entrega de bens móveis ou prestação de serviços, e outras circunstâncias que regerão o adimplemento através da transação tributária, serão lavrados em Termo de Acordo de Transação Tributária e, posteriormente expedido o respectivo Decreto pelo Poder Executivo, através do Prefeito do Município.



# PREFEITURA DE SÃO BORJA

Número 211

São Borja, quinta-feira, 09 de agosto de 2018

§ 5º A decisão pela Transação Tributária deverá demonstrar que a medida atenderá a finalidade de facilitar a arrecadação, de evitar desperdícios de esforços administrativos e/ou judiciais, de minimizar ônus de sucumbências e de reduzir situações de inseguranças e incertezas.

**Art. 2º.** Os valores dos bens móveis, bem como de serviços serão baseados em tabela apresentada pela Prefeitura Municipal, conforme planilha de preços de licitações e/ou tomada de preço realizada pelo Município ou de outros orçamentos, demonstrando que o valor esteja em conformidade com os preços de mercado.

Parágrafo único. Com relação à prestação de serviços estes deverão atingir o valor atual da dívida ativa do devedor e deverão ser realizadas no prazo de até um ano, podendo ser prorrogado em prazo estabelecido entre as partes, justificadamente, a partir da edição do Decreto, do qual fará parte o respectivo acordo lavrado em Termo de Acordo de Transação Tributária.

**Art. 3º.** A Prefeitura de São Borja não se responsabilizará por danos materiais ou pessoais, manutenção e remuneração aos funcionários, bem como encargos sociais e fiscais, sob pena de rescisão do presente acordo, no caso de prestação de serviços.

Parágrafo único. No caso de prestação de serviços com máquinas poderá a administração disponibilizar ou não combustível, sendo que o cálculo de horas deverá levar em conta se a prestação do serviço será disponibilizada com ou sem tal insumo e estar correspondendo ao valor de mercado.

**Art. 4º.** A Secretaria para a qual será destinada a prestação de serviços ou bem móvel será fiscalizado pelo cumprimento do acordo pelo responsável nomeado como fiscal do acordo, pelo respectivo plano de trabalho, onde especificará a natureza dos serviços, prazos, tipos de máquinas, etc., ou, no caso de bem móvel, qual sua utilização e finalidade, sendo também responsável pelo controle dos serviços prestados ou uso do bem móvel.

Art. 5°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 09 de agosto do ano de 2018.

Roque Langendolff Feltrin Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito

Registre-se e Publique-se:

Publicado no Diário Oficial de São Borja, DOESB (www.saoborja.rs.gov.br) em: 09/08/2018

Reinaldo Menezes Garcia Chefe de Gabinete

# **SMIESUST**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO/02/2018 São Borja, 09 de Julho de 2018

AVISO DE

**EXUMAÇÃO** 

A Prefeitura Municipal de São Borja, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Urbanos Segurança e Trânsito, torna público aos parentes consanguíneos e/ou responsáveis, que realizará a exumação dos restos mortais de pessoas falecidas sepultadas em carneiras do município, nos blocos 01,02,03, localizadas no Cemitério Municipal Nossa Senhora da Conceição, Bairro do Passo. com prazos de empréstimos vencidos, Caso os responsáveis não se manifestarem no prazo máximo de trinta dias a contar deste edital, os despojos serão transladados para Ossuário Geral.

É necessário se dirigir ao escritório localizado no Cemitério Municipal Jardim da Paz, apresentar documento do responsável ou de parentesco e atestado de óbito. De segunda a sexta-feira no horário das 8:00 ás 12:00 das 14:00 ás 17:30h. Informações: 3431-6838

BLOCO 01: Sepultados:

Carneira nº 03, João Machado dos Santos(20/10/2013) Carneira nº 04, Gomercindo de Souza Brandão (27/07/2014)

Carneira nº 07, Honorio da Silva Ribeiro(21/12/2010)

Carneira nº 07. Darcy de Souza Ribeiro (29/01/2015)

Carneira nº 09, João Carlos Matte (29/06/2013)

Carneira nº 10, Cleci Alves Rodrigues (15/04/2009)

Carneira nº 11, Severino Geronimo Pereira (29/10/2008)

Carneira nº 12, Oswaldo Messa Pereira(23/05/2014

Carneira nº 14, Lucas Gabriel de Couto Carvalho(12/12/2010)

Carneira nº 20, Eliseu Lencina Figueira(21/03/2012)

Carneira nº 22, Daiane Santos Dornelles (04/07/2012)

Carneira nº 23, Florisvaldo dos Santos Azevedo (12/06/2013)

Carneiar nº 28, Jorge Fernandes de Lima(19/05/2012)

Carneira nº 31, Silvone de Fatima de Oliveira Almeida(17/07/2013)

Carneira nº 36, Milton Rosa(21/02/2013)

Carneira nº 39, Martimiano Quintino (08/08/2002)

Carneira nº 41, Albina Correa da Silva( 15/09/2005)

Carneira nº 50, Calisto Machado da Silva (06/11/2011)

Carneira nº 53, Felipe Messa (28/06/2012)

Carneira nº 54, Norma Elizabete Pereira Machado (08/07/2011)

Carneira nº 66, Noe Michelin dos Santos 17/06/2013) Carneira nº 67, Jorge Lucio Moreira Machado (19/02/2012)



# PREFEITURA DE SÃO BORJA

Número 211

São Borja, quinta-feira, 09 de agosto de 2018

Carneira nº 68.Ursulina S. Santos (17/03/2010)

#### BLOCO 02 : Sepultados: Carneira nº 06, Sonia Terezinha Silva de Paula (28/12/2013) Carneira nº 07, Maurilia Moreira da Silva(12/06/2012) Carneira nº 08. André Alicer Roballo (21/02/2010) Carneira nº 17, Maria do Nascimento (31/07/2013) Carneira nº 19, Dora Trenkel (30/09/2011) Carneira nº 27, Lonira Martins Trindade (30/09/2012) Carneira nº 31, Valdomiro Mello (12/07/2012) Carneira nº 32, Mauro José Baptista Dantas (11/07/2012) Carneira nº 34, Altair Carvalho dos Santos (07/03/2013) Carneira nº 42, Dalva Maria Rosa de Paula (02/09/2012) Carneira nº 43, Iracema Escobar (18/04/2012) Carneira nº 44, Adão Nunes da Silva (26/04/2012) Carneira nº 46, Erico Camargo Moreira (21/08/2013) Carneira nº 47, Hildefonso Casseres (19/04/2013) Carneira nº 49, Daniel da Silva Moura (28/08/2012) Carneira nº 51, Ederson Santos Vieira (17/05/2013) Carneira nº 53, Mariano Araujo Sapirain (06/05/2013) Carneira nº 54, Francis Nardes Pedebos(17/03/2013) Carneira nº 56, José Alberto Aldama Pereira (22/04/2010) Carneira nº 58, João Carlos Legal da Silva (07/06/2009) Carneira nº Flavia Terezinha Rodrigues 60, de Souza(07/05/2013) BLOCO 03: Sepultados Carneira nº 01, Angelino Correa da Cruz (01/10/2015) Carneira nº 02, João Ajalla Jardim (18/09/2008) Carneira nº 03, Ivone da Rosa Mello (18/01/2011) Carneira nº 11, Luiza Anair Viana (06/08/2013) Carneira nº 13, Terezinha Leite Miranda (05/08/2011) Carneira nº 19, José Carlos Dornelles(18/05/2013) Carneira nº 20, Miguel Batista dos Santos(10/03/2014) Carneira nº 21, Juan Aurelio Pinedo (21/08/2010) Carneira nº 23, Obaldina Ferreira Dos Santos(23/01/2014. Carneira nº 31, Eva Silveira (13/05/2011) Carneira nº 32, Carmem Maria dos Santos de Moura(13/04/2009) Carneira nº 34, Francisco dos Santos (04/02/2014) Carneira nº 39, Eloides Rodrigues Alves de Oliveira (07/06/2014)Carneira nº 41, Levis Oliveira (05/05/2012) Carneira nº 47, Tanise de Couto Rodrigues (25/05/2014) Carneira nº 48, Odil Helguera (13/05/2013) Carneira nº 51, Hilario de Medeiros Ifran (09/06/2013) Carneira nº 53, José Nelci Pereira (26/10/2012) Carneira nº 56, Docila Batista Correa (15/07/2012) Carneira nº 57, Ebe Legal da Silva (23/03/2001) Carneira nº 58, Dorval Cartorine de Tolledo (26/05/2013) Carneira nº 59, Maria Tereza Lencina Rodrigues (25/07/2013) on Damião de Mello Ribas

Eds

**SMIES** 

UST- Decreto nº 16.926/2017

Doesb: 09/08/2018 Edição 211